



PUBLICADO

Jornal DOE CÂMARA
Edição 078 Pg. 2
Data 19/01/24 a +P

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

R. P. L. R. a

LEI N° 1.834/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA
E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO
SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Cantagalense obrigado a publicar, em seu sítio eletrônico, o cronograma de limpeza e manutenção dos espaços públicos do Município de Cantagalo.

Art. 2º- No cronograma deverão constar:

- I- A listagem de todos os locais em que será realizada a limpeza e manutenção, e;
- II- A respectiva previsão das datas que serão realizados os trabalhos

Art. 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 2023.

CIRO FERNANDES PINTO
PRESIDENTE